



Câmara Municipal de Planalto

Av. Ruy Barbosa, 565 - Cep 15.260 - Fone, (DDD 0186) 95-1245 - PLANALTO - SP

LEI Nº 006/90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.990

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos/
dos servidores da Câmara Municipal de
Planalto e dá outras providências.

Eu, BENEDITO LOURENÇO MOREIRA, Presidente da Câmara/
Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no
uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e
eu promulgo e sanciono a presente lei de autoria deste Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto, no/
uso de suas atribuições, por seus membros infra-assinados faz saber/
que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara/
Municipal a partir de 01 de março de 1.990 um reajuste de vencimen-
tos na proporção de 75% (setenta e cinco) por cento.

Art. 2º - O reajuste autorizado no artigo anterior,/
terá validade retroativa a 1º de março do corrente ano, tomando por
base o valor percebido no mês de fevereiro de 1.990.

§ Único - Segue em anexo a tabela de cargos, referen-
cias e vencimentos que fará parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.990,/
revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 14 de março de 1.990.



BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
Presidente
Benedito Lourenço Moreira
Presidente da Câmara